

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Setor de Contratos

Pça Manoel Silvino Monjardim, n.º 54, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-390

Telefone: (27) 3198-3300

Site: www.defensoria.es.def.br

CONTRATO nº 001/2019

Processo nº. 83410090

Chamamento Público nº 002/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E EMPRESA IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, adiante denominada **LOCATÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Monjardim, nº. 54, 1º andar, Centro, Vitória/ES, CEP. 29010-390, representada legalmente pela Defensor Público Geral Estadual **GILMAR ALVES BATISTA**, brasileiro, casado, com endereço profissional a Praça Manoel Monjardim, nº. 54, 1º andar, Centro, Vitória/ES, CEP. 29010-390, e a Empresa **IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA.**, adiante denominada **LOCADORA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.671.497/0001-11, situada na Avenida Major Bley, nº 98, Bairro Centro, Bom Jesus do Norte/ES, CEP 29.460-000, representante da proprietária do imóvel a Sr.ª **LARISSA SALIM AREAS CHAVES**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF sob o nº. 138.991.577-88, e Carteira de Identidade nº. 3.002.765-SSP-ES, residente e domiciliada a Rua Alfredo Poubei, nº 337, Bairro São Sebastião- Bom Jesus do Norte/ES, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 70136904, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a avaliação do imóvel, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto a locação de imóvel urbano, localizado na Rua Carlos Firmo, nº 64, Centro - Bom Jesus do Norte/ES, CEP: 29.460-000. O imóvel possui 90m² (noventa metros quadrados) de área útil, contendo 01 sala, 02 quartos, 02 banheiros, 01 cozinha, 01 área de serviços, mais área de circulação e estacionamento interno para 03 (três) veículos, devidamente registrado no RGI no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Bom Jesus do Norte, sob a Matrícula nº. 2.062, Livro 2-J, sob o nº 02 de ordem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos do edital de Chamamento Público 002/2018, o imóvel deverá:

- I- Possuir carga elétrica que permita atender as necessidades de todos os ambientes;
- II- Possuir o Sistema de Prevenção, Sinalização, Proteção e Combate a Incêndio e Pânico;
- III- Possuir Louças Sanitárias e Metais e instalações hidráulicas completas;
- IV- Todas as renovações referentes ao corpo de bombeiros ficaram sob a responsabilidade do proprietário, ficando sob responsabilidade dessa Defensoria somente a recarga dos extintores;
- V- É de responsabilidade do proprietário do imóvel o pagamento das despesas ordinárias do condomínio, se houver, tais como taxas.
- VI- É de responsabilidade do proprietário do imóvel a manutenção predial. Ter um Plano de manutenção e, ou, atendimento as solicitações feitas pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo:

- a. Pintura geral em todos ambientes anualmente, no período de recesso dos servidores;
- b. Reparos dos pisos, rodapés, portas, forros de gesso e outros elementos construtivos;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Setor de Contratos

Pça Manoel Silvino Monjardim, n.º 54, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-390

Telefone: (27) 3198-3300

Site: www.defensoria.es.def.br

- VII- O imóvel deverá ainda obedecer às posturas das legislações estaduais e municipais, atenderem a lei de zoneamento e não possuir restrição alguma quanto à prestação de serviços oferecidos pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.
- VIII- O imóvel deverá respeitar todas as interferências citadas no anexo I, deste contrato no ato do recebimento das chaves.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Locador se compromete a realizar no imóvel as benfeitorias necessárias a adequação para a ocupação por parte da Locatário, conforme projetos que fazem parte do presente instrumento – Anexo I, no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação visa a atender finalidade pública da Defensoria Pública, sendo este imóvel destinado à instalação do Núcleo de Atendimento desta Defensoria Pública no município de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada por meio de termo aditivo, previamente analisado pelo Douto Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, a contar da efetiva entrega das chaves, nas condições estabelecidas na proposta comercial do Locador, e cessando de pleno direito depois de transcorrido aquele prazo, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual, ressalvado, o desgaste decorrente do uso normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte do Douto Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Setor de Contratos

Pça Manoel Silvino Morjardim, n.º 54, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-390

Telefone: (27) 3198-3300

Site: www.defensoria.es.def.br

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL

4.1 - O aluguel mensal será de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário, reajustáveis a cada período de 12 meses, a contar da data de início da vigência do contrato, mediante termo aditivo pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo LOCATÁRIO, juntando-se a respectiva memória de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

O reajuste será efetuado, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o décimo dia útil do mês subsequente, através de transferência bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

$$100 \ 360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento de que trata essa cláusula será depositado no BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 104, AGÊNCIA: 1734, CONTA CORRENTE: 0407-1 Operação: 03 - Pessoa Jurídica, em favor da LOCADORA - IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Setor de Contratos

Pça Manoel Silvino Monjardim, n.º 54, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-390

Telefone: (27) 3198-3300

Site: www.defensoria.es.def.br

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da atividade nº 10.06.901.03.092.0058.2357, Elemento de Despesa nº 339039, fonte 0271, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - entregar o imóvel, objeto do presente contrato, com toda a documentação pertinente correta e regularizada, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e em condições de ser imediatamente afetado à finalidade pública;
- IV - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI - Responder pelos pequenos reparos ao imóvel, tais como: pintura que deverá ser feita no mínimo 01 (uma) vez ao ano, reparos elétricos, reparos hidráulicos.
- VII - pagar taxas e os impostos, ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;
- VIII - pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX - fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- X - fornecer ao locatário declaração de quitação discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- XI - exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XII - pagar as despesas extraordinárias de condomínio.

Parágrafo único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I - pagar pontualmente o aluguel;
- II - servir - se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- IV - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou por seus servidores;
- VI - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Setor de Contratos

Pça Manoel Silvino Monjardim, n.º 54, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-390

Telefone: (27) 3198-3300

Site: www.defensoria.es.def.br

VII - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos não compreendidos dentre os de responsabilidade do Locatário, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

VIII - pagar as despesas de telefone, luz e gás, água e esgoto;

IX - permitir a vistoria do imóvel pelo Locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

X - permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, quando este for o responsável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação deste, sabendo-se que após este prazo, o LOCATÁRIO, poderá realizar os reparos com direito a abatimento do valor do aluguel, bem como rescindir o contrato caso seja conveniente e oportuno, devido à desídia do LOCADOR, salvo quando a ausência de reparo no prazo se dever a caso fortuito ou força maior.

XI - o LOCATÁRIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo LOCADOR com terceiros, ainda que, de alguma forma, relacionados ao presente chamamento público e eventual negócio jurídico, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta;

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

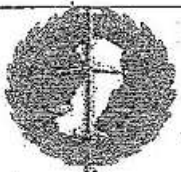
O imóvel será devolvido nas condições em que se encontrar, considerando que a manutenção do mesmo é de responsabilidade do proprietário, conforme itens VI da Cláusula Sétima deste contrato, ressalvados os casos de dano não causado pelo desgaste natural do uso. Não cabe qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias realizadas pelo Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Setor de Contratos

Pça Manoel Silvino Monjardim, n.º 54, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-390

Telefone: (27) 3198-3300

Site: www.defensoria.es.def.br

- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível, sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO, conforme CLAUSULA 8, ITEM 8.1, XI, poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou doação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Setor de Contratos

Pça Manoel Silvino Monjardim, n.º 54, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-390

Telefone: (27) 3198-3300

Site: www.defensoria.es.def.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DA AVERBAÇÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser averbado junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação, às expensas da Locatária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DOS ADITAMENTOS

16.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação do Douto Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 - DO FORO

17.1 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 13 de fevereiro de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GILMAR ALVES BATISTA

LOCATÁRIO

Larissa Salim A. Chaves

IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA

LARISSA SALIM AREAS CHAVES

LOCADORA

[Assinatura]
13.670.497/0001-11

IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA

Rua Major Bley, 118 - Centro

CEP: 29.460-000

Bom Jesus do Norte - ES



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Setor de Contratos

Rua Manoel Silvino Monjardim, n.º 54, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-390

Telefone: (27) 3198-3300

Site: www.defensoria.es.def.br

CONTRATO 001/2019

ANEXO I

Este documento é parte integrante do Contrato de Locação nº 001/2019, celebrada entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a **IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA**, observando que imóvel deverá respeitar todas as interferências citadas no anexo I, deste contrato no ato do recebimento das chaves.

1 - INTERFERÊNCIAS A SEREM REALIZADAS NO IMÓVEL – BOM JESUS DO NORTE/ES.

- 1.1 - PINTURA GERAL DAS PAREDES NA COR BRANCA;
- 1.2 - RETIRADA DOS LUSTRES DE TODOS OS CÔMODOS;
- 1.3 - PINTURA DE TODAS AS PORTAS, NA COR BRANCA;
- 1.4 - REVISÃO DAS MAÇANETAS;
- 1.5 - REVISÃO DO FUNCIONAMENTO DAS PORÇAS (PORTAS QUE ESTÃO EMPERRADAS);
- 1.6 - TROCA DOS INTERRUPTORES DANIFICADOS;
- 1.7 - REVISÃO DE FIAÇÃO DANIFICADA;
- 1.8 - VERIFICAÇÃO GERAL DE TODOS OS PONTOS DE ENERGIA;
- 1.9 - INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED EM TODOS OS CÔMODOS;
- 1.10 - INSTALAR PLAFONIER E BOCAL NOS LOCAIS QUE ESTÃO SEM;
- 1.11 - ACERTO OU TROCA DA PORTA DOS FUNDOS QUE ESTÁ EMPERRADA;
- 1.12 - CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO, COM NO MÍNIMO 1M DE LARGURA;
- 1.13 - QUADROS DE ÁGUA E ENERGIA SEPARADOS PARA USO DA DEFENSORIA;
- 1.14 - CAIXA DE DISJUNTOR PARA AR CONDICIONADO, SEPARADO DA CAIXA GERAL DO IMÓVEL;
- 1.15 - ACERTO DA PORTA PRINCIPAL, QUE ESTÁ COM TRILHO AGARRANDO;
- 1.16 - INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ENERGIA 220V, NA SALA PRINCIPAL, E NOS DOIS QUARTOS;
- 1.17 PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO;
- 1.18 - TROCAR PIA E SANITÁRIO DO BANHEIRO SOCIAL;
- 1.19 - PINTAR O BANHEIRO SOCIAL, NA COR BRANCA;
- 1.20 - RETIRAR/ TAMPAR OU ISOLAR A BANHEIRA POR MEDIDAS DE SEGURANÇA;
- 1.21 - TRATAR ESPAÇO DO ARMÁRIO QUE ESTÁ MOFADO;
- 1.22 - RETIRADA OU TROCA DO ESPELHO DO BANHEIRO SOCIAL;
- 1.23 - PREPARAÇÃO DE PONTO DE ÁGUA E ENERGIA NO CORREDOR PARA INSTALAÇÃO DE BEBEDOURO;
- 1.24 - PINTURA DA COZINHA, NA COR BRANCA;
- 1.25 - PREPARAÇÃO DE SUPORTE COM BASE EM GRANITO PARA BEBEDOURO;
- 1.26 - TROCA DA PORTA SANFONADA DO BANHEIRO EXTERNO;
- 1.27 - PINTURA, NA COR BRANCA DO REVETIMENTO DA SALA PRINCIPAL;
- 1.28 - LIGAÇÃO GERAL DE ENERGIA E ÁGUA.

Larissa Salim Areas Chaves

IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA

LARISSA SALIM AREAS CHAVES

LOCADORA

13.671.497/0001-11

IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA

Rua Major Bley, 118 - Centro

CEP: 29.460-000

Bom Jesus do Norte - ES



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA DE CHAVES

Referente ao contrato: 001/2019

Processo: 83410090

Pelo presente instrumento, **IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA LTDA EPP**, adiante denominada **LOCADORA**, situada na Avenida Major Bley, nº 98, Bairro Centro, Bom Jesus do Norte/ES, CEP 29.460-000, neste ato representada pela Sr^a **LARISSA SALIM AREAS CHAVES**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF sob o nº. 138.991.577-88, e Carteira de Identidade nº. 3.002.765-SSP-ES, residente e domiciliada a Rua Alfredo Poubel, nº 337, Bairro São Sebastião- Bom Jesus do Norte/ES, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominada **LOCATÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Monjardim, nº. 54, 1º andar, Centro, Vitória/ES, CEP. 29010-390, representada legalmente pelo Defensor Público Geral Estadual **GILMAR ALVES BATISTA**, brasileiro, casado, com endereço profissional a Praça Manoel Monjardim, nº. 54, 1º andar, Centro, Vitória/ES, CEP. 29010-390, resolvem efetivar a **ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL** urbano, localizado na Rua Carlos Firmo, nº 64, Centro – Bom Jesus do Norte/ES, CEP: 29.460-000.

O presente termo de entrega de chaves é emitido em duas vias de igual teor, para um só efeito, ficando a primeira via em poder do locatário e a segunda em poder da administradora.

Bom Jesus do Norte/ES, 13 de MAIO de 2019.

 3022617
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUAKEZ FERREIRA


IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA LTDA EPP



Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



Vinícius Chaves de Araújo Subdefensor Público Geral	Gilmar Alves Batista Defensor Público Geral	Valdir Vieira Júnior Chefe de Gabinete	Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo	
Hugo Fernandes Matias Coord. de Direitos Humanos e da Infância e Juventude	Lúvia Souza Bittencourt Corregedora Geral	Marcello Paiva de Melo Coord. de Execução Penal e Assessor Jurídico	Gilmar Alves Batista (Presidente do Conselho)	
Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva Coord. de Direito Civil	Sônia Batista Gollara Assessora de Gabinete	Iran Mayer Caton Coord. de Administração e Recursos Humanos	Vinícius Chaves de Araújo	Bruno Danorato Cruz
Samyá Gomes Medeiros Soares Belchior Coordenadora de Direito Penal	Saulo Alvim Costa Assessor de Controle Interno		Lúvia Souza Bittencourt	Leonardo Grobbório Pinheiro
			Helen Nicolao de Araújo	Elias Geminio de Carvalho
			Douglas Admiral Louzada	Severino Ramos da Silva

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES - CEP 29010-520 - www.defensoria.es.def.br

Defensoria Pública-Geral

RESUMO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO Nº 001/2019
Chamamento Público:
002/2018
Processo nº. 83410090

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATADA: IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA.
OBJETO: Locação, de imóvel comercial urbano, conforme descrito no contrato 001/2019.
VALOR MENSAL: R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A contar da efetiva entrega das chaves, nos termos da Cláusula Terceira do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.901.03.092.0058.2357, Elemento de despesa 3.3.90.39, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2019.

Vitória, 03 de maio de 2019.

Gilmar Alves Batista
Defensor Público Geral
Protocolo 482083

PORTARIA DPES N.º 792, DE 03 DE MAIO DE 2019.

ALTERAR, parcialmente, a Portaria DPES n.º 414, de 21.02.2019, a fim de realizar permutas das designações para atuação nos plantões judiciais nos seguintes termos: o Defensor Público Severino Ramos da Silva atuará no Tribunal de Justiça, de 12h até 18h, no dia 05.05.2019 enquanto o Defensor Público André Monjardim Valls Piccin atuará no Tribunal de Justiça, de 12h até 18h, no dia 12.05.2019.

Vitória/ES, 3 de maio de 2019
GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público Geral
Protocolo 481671

ERRATA

Na PORTARIA DPES n.º 783, de 02.05.2019, publicada em 03.05.2019, onde se lê:
OCARIACICA - Giuliano Monjardim Valls Piccin - 2ª Defensoria Fazendária: 20.05 a 31.05.2019. □
leia-se:
OCARIACICA - Giuliano

Monjardim Valls Piccin - 1ª Defensoria Fazendária: 20.05 a 31.05.2019. □

Vitória/ES, 3 de maio de 2019.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral
Protocolo 481875

Gerência de Recursos Humanos

PORTARIA DPES Nº 793 DE 03 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o(s) seguinte(s) ato(s):

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO PEDRO LIMA PIAZAROLLO de 17/04/2019 a 31/12/2019 lotado na 3ª Defensoria Recursal Criminal de Vitória, no turno vespertino.

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO LARA BACHETE AGUM de 26/04/2019 a 25/04/2020 lotada na Defensoria de Atendimento Inicial de Cachoeiro de Itapemirim, no turno vespertino.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO JULIA CASTIGLIONI DE SOUZA lotada no Núcleo de Presos Provisórios, a partir de 25/04/2019.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO RAQUEL ZAMPIROLO SANTOS lotada na Defensoria de Atendimento Inicial de Cachoeiro de Itapemirim, a partir de 28/04/2019.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO PATRICIA SILVA CARDOZO lotada na 1ª Defensoria de Órfãos e Sucessões, a partir de 24/04/2019.

Vitória, 03 de maio de 2019

Josenir Petarje
Diretora de Gestão de Pessoas
Protocolo 482030

Poder Legislativo

Assembleia Legislativa do Espírito Santo - ALES -

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2018

A Subdireção Geral da Secretaria - Supervisão do Setor de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em atendimento ao que dispõe o artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a celebração do Termo Aditivo, conforme descrito abaixo:

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

OBJETO: A redução da quantidade de assinaturas disponibilizadas no Contrato originário, passando para 02 (duas) licenças e 01 (uma) cortesia, totalizando 03 (três) assinaturas.

A prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 011/2018, com início no dia 26 de abril de 2019 e término no dia 25 de abril de 2020.

VALOR: R\$ 23.970,00 (vinte e três mil e novecentos e setenta reais).
VIGÊNCIA: O presente TERMO ADITIVO entra em vigor no dia 26 de abril de 2019.

PROCESSO: 190193
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

ATIVIDADE: 2001.

Secretaria da Assembleia Legislativa em 03 de maio de 2019

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Subdiretora Geral
Protocolo 481921

Publicações de Terceiros

COMUNICADO

JL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 12.710.387/0001-59, torna público que REQUEREU da SEMMA, através do processo 78770/10 a Licença LMR, para a atividade Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas

gerais, em área aberta e/ou mista - galpão fechado sem manutenção, localidade de Av Desembargador Mario da Silva Nunes, 1343, São Diogo I, Serra.

Protocolo 479722

COMUNICADO

CONDOMÍNIO DO COMPLEXO MONTERRAT, CNPJ: 21.079.010/000134, torna público que OBTVE da SEMMA, através do Processo nº. 66094/2017, a Licença LMR nº.028/2019, para a atividade de SHOPPING COM TORRE COMERCIAL na localidade de AV ELDES SCHERRER SOUZA nº 2162, Colina de Laranjeiras, município da Serra - ES.

Protocolo 480306

COMUNICADO

ARTES & BORDADOS BRASIL LTDA

torna público que obteve da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória, a LMO, através do processo nº 4819506/2018, para exercer a atividade: 4755-5/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, com validade de 24/09/2023 para Rua Engenheiro Fábio Ruschi, 309, Bento Ferreira, Vitória - ES.

Protocolo 480332

CENTRO SERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

torna público que obteve a licença Municipal de Instalação [LMI], para construção de edifício de uso residencial multifamiliar, junto à SEMMAM, através do processo nº 5912240/2018, localizada na Avenida Rio Branco nº 657 B: Santa Lúcia, Município de Vitória- ES.

Protocolo 481172

COMUNICADO

GRANVITORIA ALIMENTOS RECICLAGEM INDUSTRIA E COMERCIO DE SUB-PRODUTOS BOVINOS LTDA, torna público que Requereu do IEMA, através do processo nº 36923621, Licença de Operação - LO (Renovação), para atividade de Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não perigosos, na localidade de Rod BR 101 Norte Km 238, S/N, bairro Timbuí, Município de Fundão - ES.

Protocolo 481245